



EMENDA Nº 18 (Modificativa) CAS
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Dê-se à ementa do Projeto de Lei Complementar em epígrafe a seguinte redação:

Institui o regime de previdência complementar do Distrito Federal, previsto no art. 40, §§ 14 a 16, da Constituição Federal, e dá outras providências.

JUSTIFICAÇÃO

A ementa está escrita de forma muito detalhada, adotando a mesma prática da legislação federal. No entanto, segundo a Lei Complementar nº 13/1996 (art. 64), a ementa é a parte do título que permite identificar a lei pela síntese de seu conteúdo ou finalidade.

E a síntese do conteúdo do Projeto de Lei Complementar nº 19/2015 parece ser a instituição da previdência complementar. O limite das aposentadorias e pensões pelo teto do INSS e a instituição de uma fundação para gerir a previdência complementar são inerentes à adoção dessa previdência e não a finalidade da lei.

Fo também incluído na emenda a remissão à Constituição Federal para atender à Lei Complementar nº 13/1996 (art. 53), que manda especificar o dispositivo da Lei Orgânica do Distrito Federal que está sendo regulamentado. No caso, fez-se remissão direta à Constituição Federal, porque a Lei Orgânica remete a matéria para lá.

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder

Deputado RICARDO VALE

Deputado CHICO LEITE

Deputado WASNY DE ROURE